



**LEI ORDINARIA n° 2028/2007 de 30 de Maio de 2007**  
(Mural 30/05/2007)

**ATOS RELACIONADOS:**

[LEI ORDINARIA n° 1809/2005](#)

Altera o Inciso III e § 7° do art. 13 da Lei Municipal n° 1.809, de 30.06.05 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, com base na Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1°** O inciso III e § 7º do art. 13 da [Lei Municipal nº 1.809/05, de 30.06.05](#), passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 13** Constituem recursos do RPPS:

I- a contribuição previdenciária [...]

II- a contribuição previdenciária [...]

III- a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, de todos os Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de 13,30% para o exercício de 2005, 15,20% durante o exercício de 2006 e 2007, e passando para 14,31% a partir de 1º de janeiro do ano de 2008, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, em disponibilidade remunerada, inativos e pensionistas, nos termos dos incisos I e II.

§ 1° Os percentuais de contribuição [...].

§ 2° Ocorrendo majoração de [...].

§ 3° As contribuições e demais [...].

§ 4° O valor da taxa de [...].

§ 5° Os recursos do FPSM [...].

§ 6° As aplicações financeiras [...].

§ 7° Adicionalmente a contribuição de que trata inc. III deste artigo, todos os Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, a título de recuperação do passivo atuarial e financeiro, contribuirão com alíquota na razão de 7,20% no exercício de 2005, 8,20% durante o exercício financeiro de 2006 e 2007, passando para 12,89% durante o exercício financeiro de 2008, 14,69% no exercício financeiro de 2009, passando para 16,39% a partir de 1º de janeiro de 2010, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, inativos e pensionistas, nos termos dos incisos I e II, durante um período de 340 (trezentos e quarenta) meses, a contar de janeiro de 2008.

**Art. 2°** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 30 de maio de 2007.

Cesar Luiz Assmann  
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado no Mural 30/05/2007